

LEI Nº 3.206, de 13 de Setembro 2013

*Procede alterações na Lei Municipal nº 2.496/2003,
que trata do Conselho Municipal do Idoso.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º, além do *caput* e §6º, §7º e §9º do artigo 3º da Lei Municipal número 2.496/2003, que passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, vinculado a Secretaria de Ação Social e Cidadania. NR"

"Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras: (...) NR"

*"Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será paritário e composto pelos seguintes membros.
(...)"*

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus trabalhos, entretanto, considerados como serviços públicos relevantes. NR

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terão suplentes respectivos, indicados e nomeados da mesma forma que seus titulares. NR

(...)"

§ 9º - O Prefeito da Estância Turística de Salto dará posse aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no primeiro mandato, cabendo ao próprio Conselho a posse nos demais. NR"

"Art. 4º - Será garantida, através de procedimento, conforme estabelecido em Regimento Interno, ampla participação popular nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, na condição de assistência e/ou manifestação, inclusive de instituições ou entidades que não estejam habilitadas a participar do processo de eleição do Conselho, sem prejuízo na ordem e na efetividade das reuniões. NR"

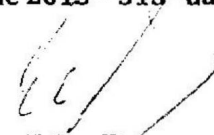
"Art. 5º - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo, entre outras disposições, o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e a estrutura administrativa do Conselho, que deverá contar, obrigatoriamente, com Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros. NR"




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 13 de Setembro de 2013 - 315ª da Fundação.


Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 13/09/13
PL N° 000 Autógrafo n° 000
Obs. _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1055 - Vila Nova - Salto - São Paulo - Brasil
CEP 13822-000 - CNPJ: 06.684.607/0001-05 - www.salto.sp.gov.br
(011) 4812 - 9900 - DDE ORÇÃO, DDE SANÇÃO, DDE VEDAS.